

Lei nº 399/2003

“Dispõe sobre o uso e ocupação das áreas situadas nas faixas de segurança das linhas e redes aéreas de energia elétrica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Nas áreas de terras situadas nas faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica de alta tensão, é proibido seu uso para habitação, comércio e indústria, bem como para recreação, esporte, lazer e quaisquer outras atividades que impliquem concentração de pessoas.

Art. 2º - É proibido também o uso das áreas mencionadas no artigo anterior para qualquer outro fim que implique modificação do perfil do terreno, em prejuízo da estabilidade das estruturas das linhas de transmissão e distribuição ou alterarem a altura cabo/solo entre as torres.

Art. 3º - O uso das áreas objeto desta lei para fins não mencionados nos artigos anteriores, somente poderá ser permitido mediante parecer favorável da empresa concessionária dos serviços de energia elétrica.

Art. 4º - Em caso de parcelamento, por loteamento ou por desmembramento, de terrenos atingidos por faixa de segurança de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica de alta tensão, poderá a área abrangida ser utilizada para arruamento, desde que observadas as normas técnicas estabelecidas pela empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, à qual será apresentada o projeto de parcelamento para prévia análise e aprovação.

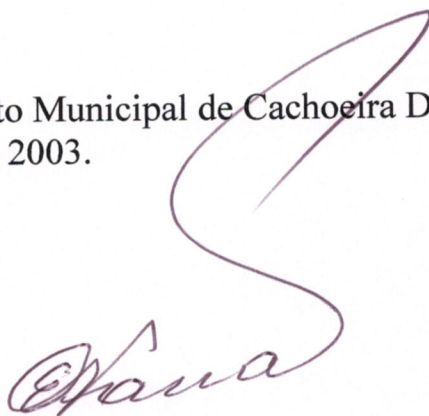
ADM. 2001 / 2004

Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei implica nas sanções previstas nos Códigos de Posturas e de Obras do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,
aos 14 dias do mês de março de 2003.



Eurípedes Campos Faria
Prefeito Municipal